

CAUÇÃO GARANTIA COSEC

CONDIÇÕES PARTICULARES

Seguradora

Nome **COSEC - Companhia de Seguro de Créditos, SA**
NIPC 500726000 | CRC Lisboa sob o nº 500726000 - Cap. Social: €7.500.000
Endereço Avenida da República nº58 1069 - 057 LISBOA

Tomador do Seguro

Nome **GALP POWER, S.A.**
NIPC 504 723 456
Endereço Rua Tomás da Fonseca, Torre C
1600 - 209 Lisboa

Segurado

Nome **MUNICÍPIO DE LEIRIA**
NIPC 505 181 266
Endereço Largo da República
2414 - 006 Leiria

I. OBJETO DO SEGURO (Artigo 1º das Condições Gerais)

Exato e pontual cumprimento da obrigação de celebração do contrato de “**Lote 1 Baixa Tensão Normal (BTN) - Fornecimento de Eletricidade para as Instalações Alimentadas em BTN, BTE e MT, do Município de Leiria - Convite nº 04/2016/DIAP**”, pelo prazo de 12 meses, bem como das demais obrigações que vão ser assumidas pelo Tomador de Seguro com essa celebração, nos termos do disposto no artigo 88º e seguintes e demais disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL 18/2008, de 29 de Janeiro, conforme declaração em anexo.

II. MONTANTE SEGURO (Artigo 1º das Condições Gerais)

- 1 - € 149.394,02 (Cento e quarenta e nove mil e trezentos e noventa e quatro euros e dois cêntimos).
- 2 - O montante seguro fica automaticamente reduzido das quantias que forem pagas ao SEGURADO ao abrigo desta Apólice.

III. VIGÊNCIA DA APÓLICE (Artigo 2º das Condições Gerais)

- 1 - De 19.08.2016, até que seja comunicado pelo Segurado e confirmado pela SEGURADORA o cancelamento da apólice, seja devolvido à SEGURADORA o respetivo original da Apólice ou que se encontre liberada na sua totalidade a caução prestada.

IV. PRÉMIO (Artigo 3º das Condições Gerais)

1 - Período de tarificação: de 19.08.2016 a 19.08.2017.

- a) Montante: € 746,97, acrescido do custo de apólice indicado na Tabela de Custos das Apólices de Seguro Caução em vigor e imposto do selo.
- b) Data de pagamento: O prémio inicial vence-se na data da emissão da Apólice.
- c) Local de pagamento: Na sede da COSEC por cheque ou através de transferência bancária.

2 - No caso da vigência da apólice se prolongar para além do período de tarificação indicado no número anterior, será calculado prémio correspondente a períodos de tarificação sucessivos de 12 meses, até ao cancelamento da Apólice, acrescido do custo de ata adicional, indicado na Tabela de Custos das Apólices de Seguro Caução em vigor na data do processamento, e de imposto do selo, sendo o respetivo montante, a data e o local de pagamento os indicados no correspondente aviso de pagamento dirigido ao Tomador do Seguro para o efeito.

3 - No caso de ser comunicada pelo Segurado a alteração do montante seguro na pendência do período de tarificação considerado para o cálculo do prémio, este será recalculado em função do novo valor do montante seguro e do período de tarificação não decorrido

4 - No caso do cancelamento ou a redução da apólice não coincidirem com o termo de um período de tarificação considerado para o cálculo do prémio, será devido prémio pelo tempo decorrido até ao cancelamento ou redução, desde que esse período seja superior a 8 dias. Será estornado o prémio referente à parte do período de tarificação não decorrido, desde que o valor a estornar não seja inferior ao valor do prémio mínimo comercial das apólices de seguro caução, constante na Tabela de Custos - Apólices de Seguro Caução em vigor à data deste movimento.

5 - Não haverá lugar a estorno do prémio correspondente ao período de 90 dias contado da data de início da vigência da apólice, mesmo que a redução do montante seguro ou o cancelamento sejam comunicados à COSEC antes de decorrido esse período.

6 - A COSEC pode proceder, em qualquer momento, à alteração da Tabela de Custos - Apólices de Seguro Caução, sendo a nova Tabela aplicável 30 dias após a sua comunicação ao Tomador do Seguro.

7 - O atraso ou falta de pagamento do prémio, ou de eventual sobreprémio que seja devido ao abrigo desta Apólice, confere à Cosec o direito de cobrar juros de mora à taxa legal dos juros de mora devidos por empresas comerciais mas não afeta a validade nem a eficácia da Apólice nem da garantia prestada ao abrigo da mesma.

8 - A falta de cumprimento pelo Tomador do Seguro de qualquer das suas obrigações, nomeadamente o pagamento do prémio, não prejudica nenhum direito do Segurado.



V. INDEMNIZAÇÃO (Artigo 7º das CGA)

1 - A caução é emitida na modalidade "ao primeiro pedido", sendo a indemnização paga no prazo de 5 dias úteis, após a receção do documento de execução da caução ou participação do sinistro, acompanhada de cópia das Condições Particulares da Apólice.

2 - Uma vez paga a indemnização, o Segurado obriga-se:

- a) A apresentar os documentos que lhe sejam solicitados pela Seguradora para comprovação do incumprimento das obrigações seguras e do valor da indemnização;
- b) Em caso de litígio, a proceder ao reembolso do montante da indemnização e dos respetivos juros, que serão devidos desde a data do pagamento pela Seguradora e calculados à taxa do juro legal, se e na medida em que a decisão que vier a ser proferida lhe for desfavorável.

VI. OUTRAS CONDIÇÕES (Artigo 8º das Condições Gerais)

Considerada a natureza da caução que é prestada, em acréscimo ao estabelecido no artigo 8º das Condições Gerais da Apólice, o Tomador do Seguro obriga-se a:

- a) Não opor qualquer objeção legal ou convencional que possa alegar perante o Segurado, renunciando, de forma expressa e irrevogável, a invocar, perante a COSEC, a invalidade das obrigações seguras, a sua inexigibilidade, a compensação ou qualquer outra exceção que eventualmente possa opor ao Segurado, bem como a eventual resolução do contrato de seguro, designadamente por imperativo legal;
- b) A entregar à Seguradora, no prazo indicado nas notificações que lhe forem enviadas para o efeito, o montante que venha a ser solicitado pelo Segurado em execução da caução, bem como o valor de todas as despesas efetuadas pela COSEC na sequência dessa execução, incluindo despesas judiciais e extrajudiciais e honorários de advogados e peritos;
- c) As notificações mencionadas na alínea anterior indicarão o montante a pagar pelo Tomador do seguro e serão acompanhadas de cópia dos documentos comprovativos do chamamento ou execução da caução, dos pagamentos efetuados e das despesas incorridas ao abrigo da Apólice, consoante o caso, nada mais podendo ser exigido pelo Tomador à Seguradora para confirmação do direito desta ao reembolso.

VII. FORO (Artigo 9º das Condições Gerais)

O foro competente para submissão de qualquer questão emergente da presente apólice, seu cumprimento ou incumprimento, é o da Comarca de Lisboa.

Este contrato de seguro regula-se pelas Condições Gerais da Apólice de Caução - Garantia COSEC, pelas presentes Condições Particulares e pelas Atas Adicionais que venham a ser emitidas, que constituem parte integrante desta Apólice nº 100017335/200, dela fazendo ainda parte integrante a declaração emitida a pedido do Segurado.

APÓLICE DE SEGURO CAUÇÃO
CONDIÇÕES PARTICULARES
Apólice nº 100017335/200



Original

O Tomador do Seguro declara expressamente que:

- a) Nesta data, não tem conhecimento de qualquer facto que faça presumir o incumprimento das obrigações garantidas.
- b) Tem perfeito conhecimento dos termos e condições em que é prestada a caução a que se refere a presente Apólice, sendo da sua inteira responsabilidade as consequências decorrentes do eventual chamamento indevido da caução, não podendo opor à COSEC qualquer objeção ao pagamento da indemnização quando solicitada pelo Segurado.

Feito em Lisboa, a 22 de Agosto de 2016.

A COMPANHIA

O TOMADOR DO SEGURO

O SEGURO

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'E. Pinto', written over the 'A COMPANHIA' label.

Nesta data, foi liquidado o selo previsto no art. 10 TG, no valor de € 896,36.

DECLARAÇÃO

I.

Em nome e a pedido de GALP POWER, SA, vem a COSEC - Companhia de Seguro de Créditos, SA, com sede na Av. da República, nº.58, em Lisboa, pessoa coletiva nº 500 726 000, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o nº. 1116, com o capital social de € 7.500.000,00, pelo presente documento, prestar, a favor do MUNICÍPIO DE LEIRIA, um seguro caução, até ao montante de € 149.394,02 (Cento e quarenta e nove mil e trezentos e noventa e quatro euros e dois cêntimos), destinado a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo garantido no âmbito do procedimento “**Lote 1 Baixa Tensão Normal (BTN) - Fornecimento de Eletricidade para as Instalações Alimentadas em BTN, BTE e MT, do Município de Leiria - Convite nº 04/2016/DIAP**”, nos termos dos nº7 e nº8 do artigo 90º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que a Companhia de Seguros garante, no caso de vir a ser chamada a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do garantido, sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa fazer valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.



APÓLICE DE SEGURO CAUÇÃO
CONDIÇÕES PARTICULARES
Apólice nº 100017335/200



Original

II.

Uma vez paga a indemnização, o Segurado obriga-se:

- a) A apresentar os documentos que lhe sejam solicitados pela Seguradora para comprovação do incumprimento das obrigações seguras e do valor da indemnização;
- b) Em caso de litígio, a proceder ao reembolso do montante da indemnização e dos respetivos juros, que serão devidos desde a data do pagamento pela Seguradora e calculados à taxa do juro legal, se e na medida em que a decisão que vier a ser proferida lhe for desfavorável.

EM CASO DE DÚVIDA, O ESTABELECIDO NESTA DECLARAÇÃO PREVALE SOBRE O CONSTANTE NAS CONDIÇÕES GERAIS E PARTICULARES DA APÓLICE

Feito em Lisboa, a 22 de Agosto de 2016.

A COMPANHIA

O TOMADOR DO SEGURO

O SEGUADO

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'E' followed by a series of loops and a final flourish.



SEGURO CAUÇÃO GARANTIA

CONDIÇÕES GERAIS

SEDE LISBOA
Avenida da República, 58
1069-057 LISBOA

DELEGAÇÃO PORTO
Rua Gonçalo Sampaio, 329,3º
4150-367 PORTO

CONTACTOS
Tel: (+351) 217 913 700
Fax: (+351) 217 913 720

www.cosec.pt
e-mail: comercial@cosec.pt

CONDIÇÕES GERAIS

Artigo Preliminar

O contrato de seguro regula-se pelo disposto nas Condições Gerais, nas Condições Particulares e nas eventuais Atas Adicionais, que constituem parte integrante da Apólice.

Artigo 1º - Objeto

Pela presente Apólice a COSEC - Companhia de Seguro de Créditos, S.A. (COSEC) obriga-se a pagar ao beneficiário ou beneficiários da Apólice (Segurado), até ao limite do montante fixado em Condições Particulares, a indemnização dos prejuízos causados pelo incumprimento das obrigações assumidas pelo devedor ou devedores contraentes (Tomador do seguro), em virtude de diploma legal, concurso ou contrato identificado nas Condições Particulares.

Artigo 2º - Vigência

Salvo convenção em contrário, o contrato de seguro produz efeitos desde a data indicada em Condições Particulares, mantendo-se em vigor até que seja comunicado pelo Segurado o cancelamento da Apólice.

Artigo 3º - Prémio

1. O prémio vence-se na data da emissão da Apólice e será pago nos termos estabelecidos em Condições Particulares.
2. Sempre que se verifique um agravamento do risco, designadamente por motivo de alteração das obrigações seguras, dos prazos do cumprimento pelo Tomador, ou do valor caucionado, a COSEC poderá cobrar um sobreprémio.

Artigo 4º - Obrigações do Tomador

1. O Tomador obriga-se a:

- a) Pagar os prémios, sobreprémios e respetivos adicionais, no local e nas datas indicadas nas Condições Particulares;
- b) Fornecer com exatidão, a pedido da COSEC, as informações ou documentos respeitantes à operação a garantir;
- c) Facultar os elementos contabilísticos solicitados pela COSEC;
- d) Informar a COSEC, com a possível antecedência, de qualquer alteração a introduzir nas obrigações seguras;
- e) Comunicar à COSEC, no prazo de cinco dias úteis a partir do seu conhecimento, qualquer indício, ato ou facto de carácter objetivo do qual possa inferir-se uma ameaça de sinistro, bem como a ocorrência de qualquer litígio com o Segurado, passível de afetar o cumprimento das obrigações seguras;
- f) Enviar, a pedido da COSEC, documento bastante, onde conste a outorga de poderes ou cessão de direitos, a fim de serem desenvolvidas diligências necessárias para evitar ou diminuir possíveis prejuízos decorrentes de sinistro iminente;
- g) Informar antecipadamente a COSEC da cessação ou mudança de atividade, bem como de qualquer alteração do pacto social ou da prestação de garantias, da alienação de bens ou do seu capital social, do trespasse do estabelecimento e da cessão de créditos que afete o seu património.

2. A inobservância de qualquer das obrigações previstas nas alíneas b) e d), bem como do dever de informar a COSEC, relativamente à alteração do pacto social, alienação de bens e alienação de capital social, nos termos da alínea g) do número anterior, atribuem à Companhia, o direito a uma indemnização de montante não excedente a 2% das somas pagas ao Segurado, ou, não havendo sinistro, até ao valor do prémio.

3. No caso do Tomador não observar o cumprimento das obrigações respeitantes às alíneas c), e), e f), bem como dos deveres de informação relativos à cessação e mudança de atividade, prestação de garantias, trespasse do estabelecimento e cessão de créditos que afete o seu património, previstos na alínea g) do nº 1 deste artigo, a COSEC tem direito a uma indemnização de montante não excedente a 3% das somas pagas ao Segurado, ou, não havendo sinistro, até ao dobro do valor do prémio.

Artigo 5º - Subsistência da Apólice

O incumprimento pelo Tomador das obrigações estipuladas no artigo anterior não prejudica os direitos do Segurado decorrentes da presente Apólice.

Artigo 6º - Sinistros

Considera-se sinistro o incumprimento pelo Tomador das obrigações caucionadas, comunicado pelo Segurado.

Artigo 7º - Indemnização

Salvo convenção em contrário, a indemnização estipulada é paga no prazo máximo de 30 dias, após participação do sinistro pelo Segurado, acompanhada da nota de prejuízos.

Artigo 8º - Subrogação e Recuperações

1. Efetuado o pagamento da indemnização, a COSEC fica subrogada em todos os direitos do Segurado sobre o Tomador.
2. A COSEC, investida na posição jurídica mencionada no número anterior, reserva-se a faculdade de exigir do Tomador o reembolso imediato do montante pago, acrescido de juros legais, custas de procuradoria, despesas extra-judiciais e outras devidamente comprovadas, comprometendo-se também o Tomador a abster-se de qualquer ato ou omissão que prejudique a recuperação, pela Companhia, do montante indemnizado.

Artigo 9º - Foro

O foro competente para apreciação de qualquer questão emergente da presente Apólice é o indicado nas Condições Particulares.

1. PRÉMIO MÍNIMO COMERCIAL

O Prémio Mínimo Comercial é devido por cada período de tarificação da apólice ou por cada fração do prémio:

Prémio Mínimo Comercial	Custo (€)
	75,00

Nota: Acresce imposto do selo (TGIS¹ Artigos 22.1.1. e 10, quando aplicável)

2. CUSTOS ADMINISTRATIVOS

Custo de Emissão de Apólice

Os custos de Emissão de Apólice são devidos após emissão da apólice.

Custo de Emissão de Apólice	Custo (€)
	25,00

Nota: Acresce imposto do selo (TGIS¹ Artigo 22.1.1.)

Custo de Ata Adicional

Os custos de Ata Adicional são devidos na renovação da apólice, no início de cada período de tarificação e sempre que haja lugar a emissão de ata adicional à apólice.

Custo de Ata Adicional	Custo (€)
	20,00

Nota: Acresce imposto do selo (TGIS¹ Artigo 22.1.1.)

¹ TGIS – Tabela Geral do Imposto de Selo.